

nova inscrição do aluno nos mesmos, independentemente do estabelecimento de ensino que frequente ou venha a frequentar.

9 — A suspensão do serviço será comunicada ao encarregado de educação pelos serviços do Agrupamento ou do Município.

10 — As comparticipações não pagas poderão ser cobradas coercivamente nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faltas, desistências e disposições finais

Artigo 24.º

Comunicação de desistência

1 — No caso de desistência definitiva de qualquer uma das componentes das AAAF ou da CAF, os encarregados de educação devem comunicar as desistências, preferencialmente por escrito, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, ao responsável pelo estabelecimento de ensino.

2 — O responsável pelo estabelecimento de ensino, pelo meio mais expedito, remeterá a informação ao Setor de Educação do Município e/ou à entidade parceira responsável pela gestão dos serviços da componente de apoio à família.

3 — O não cumprimento destas normas implica o pagamento integral da comparticipação devida, não havendo restituição de valores.

Artigo 25.º

Comunicação de faltas

1 — No caso de faltas, os encarregados de educação devem observar as seguintes normas:

a) As faltas devem ser comunicadas por escrito, via estabelecimento de ensino, ao Setor da Educação do Município ou à entidade parceira responsável pela gestão dos serviços da componente de apoio à família;

b) A falta deverá ser formalizada mediante o preenchimento de impresso próprio, devendo esta situação ser devidamente confirmada pelo coordenador do estabelecimento.

2 — A comunicação de falta ou o mapa de faltas será remetido pelo estabelecimento de ensino, para os serviços do Setor da Educação, até ao dia 5 de cada mês.

3 — As faltas devidamente justificadas implicam o seu desconto na comparticipação familiar, a efetuar no mês seguinte ou posterior à apresentação da confirmação da falta.

4 — As faltas injustificadas não serão consideradas para efeitos de redução no valor da mensalidade.

5 — Os alunos com escalão A e B cuja falta/desistência ao serviço de refeição não seja comunicada pagarão o valor máximo da refeição em vigor.

Artigo 26.º

Interrupções letivas

1 — Nas interrupções letivas, estipuladas pelo Ministério da Educação, só será assegurado o serviço de refeições para os alunos inscritos especificamente para esses períodos, seja no prolongamento de horário, Férias Para Todos ou apenas no serviço de refeição.

Artigo 27.º

Comunicação de frequência no decorrer do ano letivo

1 — A criança/aluno pode usufruir dos serviços das AAAF e da CAF em qualquer altura do ano, mas só depois do encarregado de educação preencher o impresso de inscrição e esse facto ter sido comunicado por escrito ao setor de Educação do Município.

2 — A comparticipação familiar será exigida a partir do dia em que a criança comece a usufruir dos serviços.

SECÇÃO III

Reclamações/esclarecimentos

Artigo 28.º

Reclamações/esclarecimentos

1 — Qualquer reclamação ou pedido de esclarecimento deverá ser endereçado ao Presidente da Câmara de Loulé e entregue nos serviços de expediente do município.

2 — Apenas serão consideradas as reclamações entregues pelos pais e/ou encarregados de educação.

3 — Os pais e/ou encarregados de educação cumprirão os deveres e obrigações gerais e o pagamento correspondente ao escalão atribuído, até que seja dado provimento à reclamação.

CAPÍTULO VI

Disposição finais

Artigo 29.º

Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e/ou aplicação deste Regulamento serão analisados e decididos pelo Município de Loulé, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

Para as atividades Férias Para Todos aplica-se ainda o previsto no regulamento específico.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no início do ano letivo 2015/2016 e revoga todas as deliberações municipais que disponham em sentido diverso do aqui regulamentado.

2 — O presente regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que as normas legais e/ou a adaptação a novas realidades o exijam e o justifiquem.

208740535

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 7245/2015

Nomeação, em Regime de Substituição, para o Cargo de Dirigente da Unidade Flexível de Ambiente e Gestão Urbana

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 20 de maio de 2015, foi nomeado, em regime de substituição nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Unidade de Ambiente e Gestão Urbana (Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau), o Técnico Superior Fernando Jorge Oliveira da Silva, de modo a garantir o normal funcionamento dos serviços, com efeitos a partir do dia 01 de junho de 2015.

08 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, Dr.

308737344

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 7246/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal da Murtosa (RPDMM)

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, presidente da Câmara Municipal da Murtosa:

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º, em articulação com o n.º 7 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 06 de janeiro, e nos termos do previsto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal da Murtosa (CMM), aprovada por maioria na sua reunião ordinária de 16 de abril de 2015, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 27 de abril de 2015, deliberou, por maioria, aprovar a versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal da Murtosa (RPDMM), incluindo o Regulamento, a planta de ordenamento, desdobrada em quatro plantas e a planta de condicionantes, desdobrada em seis plantas, que se publicam em anexo.

Mais torna público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do supra citado RJIGT, os elementos documentais do referido Plano ficarão disponíveis, com caráter de permanência e na versão atualizada, no sítio eletrónico da CMM (<http://www.cm-murtosa.pt>), onde poderão ser consultados.

01 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

Assembleia Municipal

Deliberação

António Maria dos Santos Sousa — Presidente da Assembleia Municipal da Murtosa declara que, na sessão ordinária de vinte e sete de abril de dois mil e quinze, a Assembleia Municipal aprovou, o ponto número seis da respetiva ordem de trabalhos, titulado “‘‘Apreciação, discussão e votação da proposta de ‘‘Revisão do Plano Diretor Municipal — Parecer Final’’ — deliberação camarária de 16/04/2015’’, por maioria, com dezoito votos a favor da bancada do PSD, três votos contra dos vogais, Ana Luísa Henriques, Angelina Figueiredo e Diamantino Matos, da bancada do PS e uma abstenção da vogal, Cristiana dos Santos Carinha, da bancada do PSD, tendo sido a deliberação aprovada em minuta, por maioria, com os votos favoráveis da bancada do PSD e as abstenções da bancada do PS.

Murtosa, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quinze. — O Presidente da Assembleia, *António Maria dos Santos Sousa*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29957 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29957_1.jpg
 29957 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29957_2.jpg
 29957 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29957_3.jpg
 29957 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29957_4.jpg
 29963 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29963_5.jpg
 29963 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29963_6.jpg
 29963 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29963_7.jpg
 29963 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29963_8.jpg
 29963 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29963_9.jpg
 29963 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29963_10.jpg
 608740843

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 7247/2015

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que procede à revisão do Código de Procedimento Administrativo, durante o período de trinta (30) dias a contar do dia 05 de junho de 2015, é submetido a inquérito público o “Projeto de Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Fátima”, aprovado em reunião de Câmara Municipal de Ourém de 29 de maio de 2015.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado regulamento na Divisão de Ambiente desta autarquia, o qual ficará igualmente disponível no sítio da “internet” da Câmara Municipal de Ourém, em www.cm-ourem.pt.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém, ou para o endereço eletrónico presidente@mail.cm-ourem.pt, com a identificação do assunto (“sugestões para o Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Fátima”).

04 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ourém, *Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca*.

308709983

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 7248/2015

Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Peniche

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal de Peniche: Faz público que, não tendo sido apresentada

qualquer reclamação no período de apreciação pública, divulgado pelo aviso n.º 2927/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março, o Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Peniche, cujo projeto fora aprovado pela Câmara Municipal de Peniche em 15 de dezembro de 2014, se encontra aprovado, nos termos da deliberação n.º 7/2015, tomada pela Assembleia Municipal de Peniche, em sua sessão extraordinária de 23 de janeiro de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

18 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

Preâmbulo

O Instituto Português do Desporto e Juventude e o Município de Peniche protocolizaram a 14 de fevereiro de 2009 a cooperação para a construção do Centro de Alto Rendimento de Peniche, adiante designado por CAR de Peniche.

O Governo definiu como missão dos CAR “atender prioritariamente às necessidades da atividade das federações desportivas e visa prosseguir os seguintes objetivos: potenciar talentos desportivos; possibilitar estágios; integrar a investigação científica ao nível da performance desportiva; avaliar, controlar e otimizar o treino; aprofundar o desenvolvimento técnico; monitorizar resultados e detetar e selecionar talentos desportivos”.

O Modelo de Gestão e Financiamento dos CAR foi sufragado em Conselho Nacional do Desporto, aceite pela gestão do Programa Operacional Temático de Valorização do Território — POVT — que cofinanciou o projeto e, aprovado em reunião do Conselho de Fundadores da Fundação do Desporto.

O presente regulamento estabelece as condições de utilização e funcionamento do Centro de Alto Rendimento de Peniche, propriedade do Município de Peniche. Para este efeito, o presente regulamento tem como legislação habilitante o disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009 de 01 de outubro; Portaria n.º 325/2010 de 16 de junho; artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as condições de utilização e funcionamento do Centro de Alto Rendimento de Peniche.

Artigo 2.º

Localização e Designação

O Centro de alto rendimento de Peniche, adiante designado por CAR de Peniche, localiza-se na Rua Engenheiro Carlos Alberto Guerreiro no Baleal Sol Village 2, em Ferrel.

Artigo 3.º

Propriedade e gestão do equipamento

1 — OCAR de Peniche é propriedade do Município de Peniche, sendo a sua gestão exercida pela Comissão de Gestão Local, adiante designada por CGL, conforme o acordo de parceria em vigor.

2 — É nomeado pela Câmara Municipal um funcionário, que será responsável pelos atos de gestão corrente e pelo regular funcionamento do CAR de Peniche.

3 — Só é permitida a utilização das instalações desportivas com a presença de um técnico devidamente credenciado para o efeito.

CAPÍTULO II

Comissão de Gestão Local

Artigo 4.º

Constituição

1 — Conforme estipulado no acordo de parceria em vigor para o CAR de Peniche, a CGL é constituída por um representante de cada uma das